



LEI N.º 534/2010

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA MARQUES, CONFORME ESPECIFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68, IV, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Costa Marques, designado pela sigla CME-CM, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;*
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;*
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;*
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;*
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;*
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;*

Publicado de Acordo com a Lei
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 2012 12 12 2010

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.


Harrison Galdino Farias
Diretor de Recursos Humanos


Jacqueline Ferreira Góes
Prefeita
Costa Marques-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PREFEITA

- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;*
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;*
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;*
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;*
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;*
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;*
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;*
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;*
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;*
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;*
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;*
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;*
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;*
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;*
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;*
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;*
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;*
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;*

Publicado de acordo com a Lei
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.

2

Em: 20/12/2019


Harrison Galvão Farias
Diretor de Recursos Humanos


Jacqueline Ferreira Goss
Prefeita
Costa Marques-RO



XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

XXVII – autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar as instituições públicas municipais de ensino fundamental, educação infantil pública e privada

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por sete membros titulares tendo dois suplentes cada, nomeados por Decreto pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – um representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – um representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuante na rede municipal de ensino;

III – um representante dos secretários, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – um representante do poder legislativo municipal;

V – um representante do sindicato dos professores ou outra entidade legal que os represente.

VI – um representante das instituições privadas de ensino;

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ficando o servidor dispensado em duas horas semanais das suas funções laborais para a realização de estudos e preparação para as assembléias referente ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º – A dispensa do servidor será conforme cita o parágrafo segundo (§ 2º). Caso haja necessidade da disponibilidade do conselheiro por mais horas, que seja dispensado pelo gestor da instituição onde o representante exerce suas funções.

§ 4º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Publicado de Acordo com a Lei
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 2012.12.12/2010


Harrison Galdino Farias
Diretor de Recursos Humanos


Jacqueline Ferreira Góis
Prefeita
Costa Marques-RO



CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e dos respectivos suplentes, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá ser escolhidos entre os constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 4º.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Publicado de Acordo com a Lei
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 2011.12.12.2010


Jacqueline Ferreira Góis
Prefeita
Costa Marques-RO

4

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.


Harrison Galdino Farias
Diretor de Recursos Humanos



Art. 11º – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12º – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções, portarias e pareceres, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14º – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15º – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16º – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Costa Marques, Edifício-
Sede do Poder Executivo, em 20 de dezembro de 2010.**

Publicado de Acordo com a Lei
Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997

Em: 20 / 12 / 2010

Jacqueline Ferreira Gois
Prefeita Municipal

Harrison Galvão Farias
Diretor de Recursos Humanos

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.